



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 3.007, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o incentivo ao cooperativismo feminino na zona rural, em parceria com instituições públicas e privadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Cooperativismo Feminino e as Organizações Sociais Femininas da Zona Rural (PMICF), com o objetivo de fomentar a organização de mulheres em cooperativas produtivas, promovendo o desenvolvimento econômico, social e sustentável das comunidades rurais do Município de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo único. As cooperativas beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverão ser formadas, em sua maioria e prioritariamente, por mulheres e sediadas na zona rural do Município.

Art. 2º São beneficiários do programa as organizações sociais que atendem aos seguintes requisitos:

- I. Sejam formalmente incluídos como cooperativas, associações ou outras formas legais de organização sem fins lucrativos;
- II. Possuam, em seu quadro associativo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres residentes na zona rural do município de Carmo do Paranaíba;
- III. Desenvolvam atividades relacionadas ao agronegócio sustentável, incluindo agricultura, pecuária, agroindústria, artesanato e gastronomia rural, entre outras;
- IV. Comproven atuação mínima de 2 (dois) anos no município de Carmo do Paranaíba;
- V. Apresentar histórico de realizações que demonstrem impacto positivo na comunidade local.

Art. 3º O PMICF será implementado com base nos seguintes princípios:

- I. Promoção da igualdade de gênero e autonomia econômica das mulheres rurais;
- II. Valorização das práticas produtivas locais, respeitando a cultura e a sustentabilidade ambiental;
- III. Fomento de redes de cooperação e comércio justo;
- IV. Estímulo à capacitação técnica, empreendedora e de liderança das mulheres.

Art. 4º Para a execução do programa, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- I. Órgãos públicos estaduais e federais;
- II. Instituições de ensino técnico e superior;
- III. Organizações não governamentais (ONGs);
- IV. Empresas privadas, cooperativas e associações;
- V. Bancos públicos e privados, com foco em linhas de microcrédito rural.

Art. 5º As fontes de recursos para a execução do programa serão:

- I. Dotação orçamentária específica do município, alocada por meio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Urbanização.
- II. Recursos captados através de convênios com entidades estaduais, federais ou internacionais que apoiam o desenvolvimento rural sustentável e a igualdade de gênero;
- III. Valores provenientes de multas e compensações ambientais aplicadas à empreendedores rurais e destinadas ao município;



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

IV. Parcerias público-privadas previstas com instituições financeiras, incluindo bancos e cooperativas de crédito, ampliando o acesso ao crédito pelas organizações beneficiárias.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a definição dos Fundos a receberem os recursos supramencionados a fim de serem conduzidos ao programa, devendo regulamentar o tramite e apresente norma por meio de Decreto.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Urbanização a coordenação e a execução do programa, incluindo a publicação dos editais de chamada pública, avaliação das propostas, monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir um comitê gestor do PMICF, composto por representantes do governo municipal, associações de produtores rurais, organizações de mulheres e entidades parceiras, para acompanhar e avaliar a execução do programa.

Art. 7º O programa terá como ações prioritárias a:

I. Capacitação técnica em gestão cooperativa, produção agrícola, agroindústria e comercialização;

II. Criação de polos de apoio logístico para escoamento da produção e apoio a certificações necessárias para a comercialização dos produtos;

III. Disponibilização de incentivos fiscais para cooperativas femininas que se formalizem e atuem no município;

IV. Promoção de feiras e eventos para exposição e comercialização de produtos das cooperativas;

V. Estabelecimento de canais de escoamento da produção por meio de plataformas digitais e redes de distribuição;

VI. Outras ações concernentes ao objeto das cooperativas e a atuação da Secretaria gestora do Programa.

Art. 8º A seleção das organizações beneficiárias será realizada por meio de chamada pública para credenciamento de propostas, conforme os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 9º A distribuição dos recursos financeiros considerará os seguintes critérios:

I. Número de ativas associadas/vinculadas à organização;

II. Tipo de atividade cooperada realizada e seu potencial de impacto socioeconômico;

III. Tempo de existência formal da organização;

IV. Currículo de realizações anteriores, com aprovação de projetos ou atividades bem-sucedidas.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito

CPF: 031.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

